



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 038/2011

**Aprova a adequação do Regimento Interno do Conselho Universitário, ao Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a necessidade de adequar-se o Regimento Interno do Conselho Universitário ao Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado na 722ª Sessão, Parecer n. 031/2011 do Conselho Universitário, de 15.04.2011; e
- o Parecer de Vista, aprovado na 729ª Sessão do Conselho Universitário, de 27.10.2011, referente ao Processo n. 23081.01255/8//2010-61.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adequação do Regimento Interno do Conselho Universitário ao Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,  
aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e onze.

Felipe Martins Müller,  
Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPITULO I  
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Art.1º O Conselho Universitário, Colegiado Máximo de deliberação coletiva para assuntos administrativos e de definição da política geral da UFSM, será composto de:

I – Reitor, como seu presidente;

II – Vice-Reitor;

III – nove Diretores de centros e um Diretor de Unidade Descentralizada;

IV – três Diretores de unidades de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico;

V – um representante da categoria docente do Ensino Médio, Técnico e Tecnológico.

VI – um representante da categoria docente por classe;

VII – vinte representantes da categoria docente das unidades universitárias;

VIII – cinco representantes da categoria Técnico-Administrativos em Educação;

IX – seis representantes da categoria dos discentes;

X – dois representantes dos servidores aposentados, sendo um da categoria docente e outro dos Técnico-Administrativos em Educação; e

XI – dois representantes da comunidade local e regional.

§ 1º Na composição do Conselho Universitário, o corpo docente ocupará setenta por cento dos assentos, ou o menor número inteiro que garanta, no mínimo, setenta por cento. (De acordo com a Lei n. 9.394. de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 56).

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos V e VI e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos docentes da classe respectiva, para exercer mandato de dois anos, permitida uma única recondução, de acordo com edital.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso VII serão dois docentes de cada unidade universitária, devendo ser chefes de departamento e/ou coordenadores de curso de graduação ou pós-graduação, indicados pelo conselho de centro e de unidade universitária.

§ 4º Não havendo número suficiente de chefes de departamento e/ou coordenadores de curso, caberá ao conselho do centro e de unidade descentralizada indicar outro docente.

§ 5º Os representantes da categoria Técnico-Administrativos em Educação de que trata o inciso VIII, serão eleitos pelo voto direto de seus pares por dois anos, permitida uma única recondução, de acordo com edital.

§ 6º Os representantes da categoria discente de que trata o inciso IX, serão designados, anualmente, pelo Diretório Central de Estudantes, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da UFSM.

§ 7º Os representantes de que trata o inciso X serão eleitos dentre seus pares, de acordo com edital.

§ 8º Os representantes de que trata o inciso XI serão eleitos pelo Conselho Universitário, dentro os nomes indicados pelas respectivas entidades representativas da comunidade, de acordo com edital.

§ 9º Os representantes a que se referem os §§ 7º e 8º serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§10. Os Pró-Reitores de Planejamento, de Administração, de Recursos Humanos e de Infraestrutura, participarão das reuniões do Conselho Universitário, na condição de assessores do Reitor, com direito a voz e sem direito a voto.

## **CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º Ao Conselho Universitário compete:

- I – fixar a política universitária;
- II – exercer a jurisdição superior da universidade;
- III – aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da universidade e suas modificações;
- IV – aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias;
- V – aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da universidade;
- VI – aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;
- VII – homologar anualmente a prestação de contas do Reitor a ser enviada ao Ministério da Educação, após a aprovação pelo Conselho de Curadores;
- VIII – aprovar a aceitação de legados e donativos, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos especificados em seu orçamento;
- IX – aprovar a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com governos estrangeiros ou organismos internacionais e entidades alienígenas ou nacionais, públicas autárquicas ou privadas;
- X – indicar em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores lista tríplice para o provimento do cargo de Reitor e Vice-Reitor;
- XI – deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias;
- XII – deliberar sobre matéria disciplinar e administrativa;
- XIII – aprovar a incorporação, agregação à Universidade, de instituições oficiais ou particulares de ensino, na forma da lei;
- XIV – decidir a vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de cursos de graduação, desde que não impliquem na instituição de nova unidade universitária;
- XV – decidir, á vista dos planos aprovados pelo conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de cursos de pós-graduação;
- XVI – encaminhar proposta, aos órgãos federais competentes, sobre a criação de unidades universitárias, desde que os estudos respectivos não possam ser enquadrados nas unidades existentes, por absoluta falta de afinidade;
- XVII – decidir, após sindicância ou processo disciplinar, sobre a intervenção em qualquer unidade universitária respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa;
- XVIII – homologar a proposta de destituição de Diretor de Centro e de Unidade descentralizada a ser encaminhada aos órgãos governamentais competentes, quando aprovada por dois terços dos componentes do Conselho de Centro e de unidade descentralizada respectivo;
- XIX – apurar responsabilidades do Reitor ou do Vice-Reitor e adotar, em consequência, as providencias cabíveis, na forma da lei e do Estatuto da Universidade;
- XX – propor aos órgãos governamentais competentes, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, antes de findar os respectivos mandatos, desde que provada a sua responsabilidade, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa;
- XXI – conhecer os atos do Reitor, na esfera administrativa;
- XXII – julgar, como instancia revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente cabíveis nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- XXIII – indicar os professores que integrarão o Conselho de Curadores;

XXIV – deliberar sobre outras matérias que sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFSM, bem como sobre as questões que neste ou nos Regimentos das Unidades Universitárias sejam omissas;

XXV – autorizar a aquisição ou venda de bens e direitos imobiliários; e

XXVI – autorizar o afastamento do Reitor para o exterior, conforme o disposto no art. 95, da Lei n. 8.112, de 1990, e no art. 2º do Decreto n. 1.387, de 1995. (De acordo com a Portaria n. 404, de 23 de abril de 2009, art. 2º).

### **CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

#### **Seção I Das Atribuições do Presidente**

Art. 3º O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor, e na falta destes pelo Diretor de Centro mais antigo no Magistério da Universidade.

Art. 4º Ao Presidente além de outras atribuições contidas neste Regimento Interno incumbe:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir os trabalhos do Conselho, organizar, ouvidos os presidentes das comissões permanentes e outras, a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;
- III – dirigir os trabalhos, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – orientar a distribuição dos trabalhos e processos às Comissões;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – exercer no Conselho o direito do voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII – comunicar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão, ao Conselho de Curadores e às unidades universitárias, segundo for o caso, as deliberações que exijam ulteriores providências;
- VIII – baixar, por portaria, os atos relativos à administração do Conselho;
- IX – autorizar as despesas do Conselho; e
- X – exercer a representação do Conselho.

#### **Seção II Das Atribuições da Secretaria do Conselho Universitário**

Art. 5º A secretaria do Conselho Universitário terá um secretário e tantos servidores quantos necessários para o seu perfeito funcionamento.

Art. 6º Compete ao secretário:

- I – secretariar as sessões do Conselho;
- II – lavrar as atas do Conselho;
- III – superintender os trabalhos da secretaria;
- IV – designar os servidores da secretaria para encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- V – encaminhar ao Presidente do Conselho os expedientes que devem ser submetidos à sua apreciação;
- VI – registrar as deliberações do Conselho após redação final;
- VII – transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificação das sessões;

VIII – fazer cumprir as diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos à Presidência do Conselho;

IX – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia para as sessões do Conselho;

X – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas, processos, provimentos e demais documentos do Conselho;

XI – assessorar as Comissões Permanentes e Especiais;

XII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções; e

XIII – encaminhar ao Departamento de Pessoal a efetividade mensal dos servidores para os devidos fins.

## **CAPITULO IV DAS SESSÕES**

Art. 7º O Conselho Universitário reunir-se-á por convocação do Reitor, em sessões ordinárias, mensalmente, durante o ano letivo e, extraordinariamente, com a indicação precisa de matéria a tratar, se assim o entender o Reitor ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Art. 8º A convocação para as sessões ordinárias ou para as extraordinárias, determinadas pelo Reitor, será feita por circular assinada pelo secretário, contendo a matéria da ordem do dia e com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º A convocação por dois terços dos membros do conselho será requerida por escrito ao Reitor, que mandará expedir circular, nos termos deste artigo.

§ 2º No caso de recusa do Reitor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Conselho, que a promovem.

§ 3º Não havendo sessão, por falta de quorum, será convocada pelo mesmo processo, nova reunião, havendo entre a data e a anterior, o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 9º O comparecimento às sessões do Conselho Universitário é obrigatório, salvo motivo justificado, a critério do referido Conselho e preferencial a qualquer outra universitária.

§ 1º Sempre que possível, os Conselheiros que tiverem de faltar à reunião, apresentarão justificativa por escrito ou por intermédio de um dos membros do Conselho, na mesma reunião a que deixaram de comparecer.

§ 2º O pedido de justificação. Não tendo sido feito segundo preceitua o parágrafo anterior, será feito pelo próprio Conselheiro, na primeira reunião a que comparecer.

§ 3º Transmitido ao Conselho o pedido de justificação e ninguém pedindo a palavra para discuti-lo será dado como atendido.

§ 4º Às sessões do Conselho Universitário poderão comparecer, quando convocados pelo Reitor, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativos em educação, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 10. As sessões do Conselho Universitário poderão ser abertas com um terço do total de seus membros e com esse número proceder-se-á à aprovação da ata e passar-se-á à leitura do expediente.

§ 1º Para deliberar é indispensável à presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 2º Se até quarenta e cinco minutos depois de aberta a sessão não houver número legal para deliberar, será suspensa a sessão e convocada outra pelo presidente, conforme preceitua o § 3º do art. 8º deste Regimento Interno.

§ 3º As atas da sessão deverão ter a assinatura dos Conselheiros presentes à mesma, par que sejam válidas.

§ 4º Das atas serão distribuídas cópias a cada um dos Conselheiros, para que façam observações à sua redação, suprimindo omissões ou erros eventuais, ou as aprovem.

Art. 11. O Conselho Universitário terá uma secretaria para a realização dos trabalhos burocráticos.

Art. 12. As sessões do Conselho constarão de três partes:

§ 1º Expediente - destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia, autenticada, deverá ser distribuída previamente aos conselheiros.

§ 2º Ordem do Dia - destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

§ 3º Comunicações - destinada à apresentação de projetos de resolução e outros assuntos julgados oportunos pelos Conselheiros.

Art. 13. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e os Conselheiros Presentes.

Parágrafo único. Sobre a ata nenhum Conselheiro falará por mais de cinco minutos.

Art.14. Os pareceres lidos em uma sessão serão discutidos na mesma sessão e na imediata se algum Conselheiro requerer vistas do processo.

Parágrafo único. Só haverá um requerimento de vistas do mesmo processo.

Art. 15. As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, conceder preferência para qualquer delas mediante de justificativa.

§ 1º O julgamento ficará adiado para a sessão seguinte se assim o requerer algum Conselheiro, tendo nela preferência decisória sobre os demais assuntos.

§ 2º As questões preliminares ou prejudicadas serão discutidas e votadas antes da matéria principal, intervindo no julgamento destas os Conselheiros vencidos naquelas.

Art. 16. Nas discussões nenhum membro do Conselho poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§ 1º Em cada intervenção será facultada a palavra aos Conselheiros por cinco minutos, prorrogáveis a juízo do plenário. Exceto para pedir algum esclarecimento ou reformar seu voto.

§ 2º Encerrada a discussão, ninguém poderá usar da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de três minutos.

Art. 17. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I – a votação será secreta nos casos expressos em lei e sempre que assim o decidir o Conselho;

II – nos demais casos será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e favor;

III – qualquer Conselheiro poderá fazer consignar expressamente em ata o seu voto;

IV – se algum Conselheiro requerer e o Conselho aprovar, a votação será nominal; e

V – nenhum Conselheiro desimpedido poderá abster-se de votar.

Art. 18. Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento do Conselho, em que a proposta ou emenda se faça oralmente.

Art. 19. Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita a discussão receberá previamente parecer da comissão respectiva.

Art. 20. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal que direta ou indiretamente não se relacionem com as suas atribuições ou com as atividades da Universidade.

Art. 21. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do conselho poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de dez minutos para tratar de assuntos pertinentes a este Conselho.

Art. 22. Do que se passar na sessão lavrar-se-á o secretário ata circunstanciada fazendo dela constar:

- I – a natureza da sessão, o dia, à hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III – a discussão porventura havida a propósito de ata e a votação;
- IV – o expediente;
- V – resumo da discussão havida na ordem do dia, e os resultados das votações;
- VI – na íntegra as declarações de votos; e
- VII – por extenso todas as propostas.

Art. 23. Qualquer Conselheiro poderá participar das reuniões das comissões, que não pertençam, com direito a voz, mas não o voto.

## **CAPITULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 24. Para funcionamento do Conselho Universitário haverá duas comissões permanentes, compostas cada uma de cinco membros:

- I – Comissão de Legislação e Regimentos; e
- II – Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial.

Art. 25. O Conselho elegerá, anualmente, na sua primeira reunião, os cinco membros de cada uma das comissões.

Art. 26. Cada comissão elegerá, anualmente, seu respectivo presidente que, nas decisões, terá também voto de qualidade.

Art. 27. Além das comissões permanentes de que trata o art. 25, o Conselho poderá designar comissões especiais para o desempenho de determinadas tarefas com a composição adequada a cada caso.

§ 1º As comissões especiais elegerão seus respectivos presidentes.

§ 2º As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 28. Compete ao presidente da comissão promover e regular o funcionamento da mesma, solicitando ao Presidente do Conselho as providências necessárias para esse fim, inclusive pessoal e material.

Art. 29. Os membros das comissões consultarão entre si, e o que resolverem por pluralidade de votos, será reduzido a escrito pelo relator, e assinado por todos cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida a sua assinatura.

Parágrafo único. Se não houver acordo e forem os cinco membros da Comissão de opinião diversa, cada um redigirá o seu parecer como entender, dando as razões em que se fundam.

Art. 30. Os processos distribuídos às comissões, pelo Presidente, deverão ser entregues com parecer antes da sessão do mês seguinte, salvo caso justificado, quando serão entregues na primeira sessão que se realizar posteriormente.

Parágrafo único. As comissões, uma vez elaborado o seu parecer deverão entregá-lo na Secretaria do Conselho.

Art. 31. Quando um membro da Comissão for autor da proposta ou alegar suspeição, o Presidente lhe dará imediatamente substituto para o caso em apreço.

Art. 32. Submetido o parecer à deliberação do Conselho, poderá qualquer de seus membros pedir vistas do processo, pelo prazo de quarenta e oito horas, para melhor estudo do assunto.

Art. 33. Cabe às comissões, nos limites de sua competência:

I – opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos presidentes de outras comissões;

III – tomar iniciativa de indicação, medidas e sugestões que constituam objeto de apreciação do Conselho; e

IV – promover e sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.

Art. 34. Compete à comissão de Legislação e Regimentos:

I – opinar sobre quaisquer modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – dar parecer sobre os Regimentos de cada um dos órgãos da Universidade;

III – dar parecer quando a propósito se suscitam dúvidas sobre a constitucionalidade, legalidade, estatucionalidade ou regimentalidade de proposição sobre as quais tenha de pronunciar-se o Conselho Universitário;

IV – dar parecer sobre os convênios ou acordos entre os órgãos universitários e sociedades industriais, comerciais ou particulares, bem como entidades governamentais para realização de trabalhos, pesquisas e outras atividades de interesse da Universidade;

V – dar parecer sobre a aplicação de penalidades de acordo com o estatuto ou o Regimento Geral da Universidade; e

VI – dar parecer sobre qualquer proposta de modificação das leis de ensino em vigor, que deva ser submetida à deliberação do Ministério da Educação ou do Conselho Federal de Educação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35. Compete à Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial:

I – emitir parecer sobre a proposta orçamentária e orçamento interno da Universidade;

II – opinar sobre a prestação de contas do Reitor, ouvido o Conselho de Curadores; e

III – emitir parecer sobre convênios que resultam na aplicação de recursos específicos no orçamento.

## **CAPITULO VI DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 36. As deliberações do Conselho tomarão forma de parecer ou resolução, e as das comissões, de indicação ou parecer.



Art. 37. As deliberações do Conselho sob forma de parecer ou resolução serão assinadas pelo Presidente e/ou pelos respectivos conselheiros relatores.

Parágrafo único. As deliberações das comissões, sob forma de indicação ou parecer, serão assinadas pelo Presidente da respectiva Comissão e pelo conselheiro relator.

Art. 38. As deliberações do Conselho Universitário poderão ser devolvidas pelo Reitor, para reexame, no prazo de dez dias.

Art. 39. Na esfera da sua competência, os atos do Conselho Universitário são definitivos, cabendo unicamente, recursos ao Conselho Federal de Educação.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho sob forma de resolução interna.

Art. 41. O presente Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 42. Em período coletivo de férias, poderá o presidente convocar o Conselho para sessão extraordinária, desde que haja assunto a ser submetido à sua deliberação.

Art. 43. A representação dos membros do Conselho é indelegável, salvo nos casos de substituições previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Art. 44. O conselho funcionará em local e dependência que lhe forem destinados.